PARECER-PG Nº 598/2026-PPLC

Brasília, 23 de outubro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SOLUÇÃO DE TELEJORNALISMO MÓVEL E PORTÁTIL (MOCHILINK). PREGÃO ELETRÔNICO. LEI nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XLI. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. APROVAÇÃO. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho CPC (SEI 2892758), de 22/10/2026, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, **minutas de edital e contrato** (SEI 2892750), referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração, incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), para transmissão de áudio e vídeo ao vivo, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência (SEI 2881192).

Por oportuno, requer, ainda, a realização por esta Procuradoria-Geral de **controle prévio de legalidade** da contratação em apreço, nos termos da normatização de regência.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise circunscreve-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Instruem o procedimento em apreço os artefatos pertinentes ao **planejamento da contratação**: Análise de Riscos (SEI 2645706), Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI 2651194) e Termo de Referência - TR (SEI 2881192).

Registro que a Diretoria de Administração e Finanças – DAF procedeu, nos termos do AMD nº 53/2021 c/c o Ato do Segundo Secretário nº 07/2021, regulamentados pela Portaria DAF nº 01/2021, à prévia conferência do Termo de Referência (SEI 2881192), consoante Despacho DAF (SEI 2885522).

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 2885233), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despachos GMD - SEI 2886709), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e aprovação do Termo de Referência (SEI 2881192).

Do exame dos autos, verifica-se que o **critério de julgamento** para fins de seleção da melhor proposta será o de **menor preço**, enquadrando-se o procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, nos termos do disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Isso posto, em **controle prévio de legalidade**, apreciados, sob o aspecto jurídico, os elementos indispensáveis à contratação*,* considero o procedimento licitatório em ordem e apto ao seguimento à fase externa da licitação, com a consequente divulgação do instrumento convocatório.

Quanto às **minutas de edital e contrato** (SEI 2892750), submetidas à análise deste órgão consultivo, constato sua adequação à normatização de regência, opinando por sua aprovação.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102**, **Procurador(a) Legislativo**, em 23/10/2026, às 12:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2895192** Código CRC: **CE16B03C**.